



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. FÁBIO TERUEL)

Dispõe sobre a certificação obrigatória para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de certificação para a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no mercado nacional, visando assegurar a qualidade, segurança e funcionalidade técnica dos produtos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se produto eletrônico recondicionado aquele que, após ter sido utilizado, passa por um processo de reparo, substituição de componentes defeituosos, limpeza e testes, a fim de restaurar suas condições de funcionamento.

Art. 3º A certificação de produtos eletrônicos recondicionados deverá garantir que os produtos:

I - atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos por órgão competente;

II - sejam seguros para o uso, não apresentando riscos aos consumidores;

III - mantenham suas funcionalidades técnicas originais, conforme especificações do fabricante.

Art. 4º A certificação de que trata o caput deverá ser realizada conforme as normas de avaliação de conformidade para certificações compulsórias





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP**

Apresentação: 05/08/2024 17:16:08.950 - MESA

**PL n.3037/2024**

estabelecidas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

**Art. 5º** Os fabricantes, importadores, distribuidores e vendedores de produtos eletrônicos recondicionados deverão informar claramente ao consumidor, no momento da venda, que o produto é recondicionado e que possui a certificação obrigatória.

**Art. 6º** Os recursos provenientes das multas aplicadas em virtude do descumprimento desta Lei serão destinados a programas de incentivo à reciclagem e ao reaproveitamento de produtos eletrônicos, promovendo a sustentabilidade social e ambiental.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos, exigências e prazos para definir os parâmetros de certificação e para a concessão do selo do Inmetro.

**Art. 8º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A recolocação de produtos eletrônicos recondicionados vêm-se consolidando em mercados maduros, como o europeu e o norte-americano, e promovendo ganhos relacionados à eficiência econômica, ambiental e social. A presente proposta visa regulamentar a comercialização de produtos eletrônicos recondicionados no Brasil, garantindo que esses produtos atendam a padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade técnica. A certificação obrigatória





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 05/08/2024 17:16:08.950 - MESA

PL n.3037/2024

contribuirá para a proteção do consumidor, assegurando que os produtos adquiridos são confiáveis e seguros para uso.

Além disso, a promoção da comercialização de produtos recondicionados está alinhada com os princípios de sustentabilidade social e ambiental. O reaproveitamento de produtos como os eletrônicos, que têm elevado potencial contaminante para o solo e água, reduz significativamente a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

A certificação obrigatória também incentivará práticas responsáveis de reparo e recondicionamento, estimulando a criação de empregos e o desenvolvimento de tecnologias e processos mais eficientes e sustentáveis.

Justamente por essas razões, a chamada economia circular vem ganhando espaço nas sociedades contemporâneas. É preciso, contudo, assegurar que a expansão da comercialização de produtos recondicionados seja alcançada sem colocar em risco a vida e a segurança dos consumidores e a proteção de seus interesses econômicos.

Ao tornar obrigatória a certificação desses produtos, garantindo padrões mínimos de segurança, qualidade e funcionalidade, este projeto compatibiliza o desenvolvimento deste segmento econômico com os princípios fundamentais de defesa e proteção dos consumidores.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para assegurar a qualidade e segurança dos produtos eletrônicos recondicionados, promovendo ao mesmo tempo a sustentabilidade social e ambiental.

Diante dos motivos apresentados, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

3

000 333 139 813 241 429 \*  
\* C D 2 4 1 3 9 8 1 3 3 5 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 05/08/2024 17:16:08.950 - MESA

PL n.3037/2024

**Deputado FÁBIO TERUEL  
(MDB/SP)**

4



\* C D 2 4 1 3 9 8 1 3 3 5 0 0 \*

